



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº. 863/96

DE: 18.10.96

"Autoriza ao Chefe do Poder Executivo fazer concessão de uso de prédio público municipal e dá outras providências".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, APROVA, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado atribuir, concessão de uso de prédio público municipal, galpão com área de 1.054,78 m², situado na Qd. 2, nº 1-68 Distrito Agroindustrial, do município de Pontalina, para exploração de atividades industrial/comercial.

Parágrafo Primeiro - A atribuição da concessão de que trata este artigo, poderá ser realizada pela administração municipal, mediante procedimento licitatório, ou dispensá-lo ou inexistir-lo conforme o caso.

Parágrafo Segundo - A concessão será dada por tempo limitado de 50 (cinquenta) anos, sempre em caráter precário e na forma da legislação em vigor, podendo ser renovada por igual período a critério da administração municipal, e também revogada a qualquer tempo, quando subsistirem motivos que configurem a transgressão de qualquer normas legais.

Art. 2º - A concessão não será renovada se, durante o período de sua vigência o concessionário houver transgredido qualquer norma concernente a utilização do prédio público.

Art. 4º - A concessão será concedida ao interessado que atender as condições estabelecidas pela administração pública, satisfeitas, no mínimo, as seguintes formalidades:

I - apresentação dos documentos constitutivos da empresa, quando for o caso;

II - certidão negativa de ações e débitos da em

RECEBEMOS
M 18/10/96
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

RECEBEMOS
EM 18 / 10 / 96
Câmara Municipal de Pontalina

presa e respectivos sócios para com as Fazendas Públicas;

III - É necessário a apresentação de projeto de viabilidade técnica e econômica, salvo se a situação financeira da empresa for de conhecimento da Administração Pública Municipal.

Art.º 5º - O concessionário deverá manter o prédio público, utilizado para exploração de atividades comercial/industrial, de que trata esta Lei, em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir o estabelecido neste artigo, o concedente irá realizar vistoria no ato da entrega do prédio ao concessionário, na qual constará o estado de conservação do mesmo.

Parágrafo Segundo - Anualmente será realizado vistoria pelo concedente, no prédio cedido, e, constatado falhas na conservação do mesmo, o concessionário será notificado a reparar qualquer dano, no prazo de sessenta dias.

Parágrafo Terceiro - A falta de conservação do prédio dado em cessão, bem como o não atendimento a obrigação prevista no parágrafo anterior, será causa de rescisão do instrumento de concessão.

Art.º 6º - A inobservância das disposições contidas nesta Lei sujeitará o concessionário as seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) cassação da concessão e do alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo Único - O concessionário responderá subsidiariamente pelas infrações cometidas por seus empregados ou prepostos.

Art.º 7º - O concessionário que descumprir qualquer norma constante desta Lei, cujo fato seja constatado pela fiscalização ou denunciado, e devidamente apurado pela Administração, será advertido expressamente, através de notificação expedida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

RECEBEMOS
EM 18/10/96
Câmara Municipal de Pontalina

Secretaria de Finanças, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará prazo para regularização, se for o caso.¹

Art.º 8º - A reincidência ou o não atendimento [i] do preceito imposto, no prazo e forma estabelecidos implicará na [i] aplicação de multa, de conformidade com o ato a ser baixado pela [i] Secretaria Municipal de Finanças.¹

Art.º 9º - O concessionário terá cassada a sua [i] concessão quando:

a) sofrer processo Falencial ou no caso de dissolução da entidade, ou empresa;

b) paralisar as atividades por tempo superior a trinta (30) dias consecutivos, sem justificativa prévia;

Parágrafo Único - O concessionário que sofrer [i] essa penalidade ficará impedido de obter nova concessão do município cedente, pelo prazo de um (01) ano.¹

Art.º 10º - Aplicada a penalidade, terá o concessionário o prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação para interpor recurso dirigido ao Secretário de Finanças, [i] que julgará em vinte (20) dias.¹

Parágrafo Único - O instrumento recursal deverá ser instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos articulados e será recebido com efeitos suspensivo.¹

Art.º 11º - Improvido o recurso, terá o recorrente o prazo de dez (10) dias, contados da ciência do indeferimento, para dirigir-se ao Prefeito Municipal, que decidirá em última instância.¹

Art.º 12º - Desprovido o recurso na última instância, ou ultrapassado o prazo estabelecido no artigo anterior sem a iniciativa do concessionário, terá este o prazo de dez (10) dias para cumprir a penalidade imposta, salvo no caso de cassação.¹

Art.º 13º - Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pela Secretaria de Finanças em primeira instância e, pelo Prefeito Municipal, em segunda e superior instância.¹



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

RECEBEMOS
M/8/10/96
Câmara Municipal de Pontalina

Art.º 14º - Os serviços constantes de aumento de áreas edificadas, melhorias e instalações em geral, ficarão incorporadas à Administração Pública sem direito a qualquer indenização à concessionária no caso de rescisão do instrumento de concessão.

Art.º 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.º 16º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado ' de Goiás, aos 18 dias do mês de outubro de 1.996.


Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

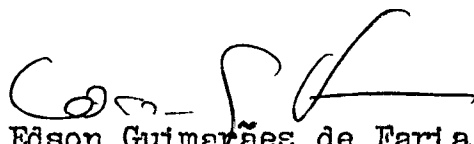
CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

Edson Guimarães de Faria, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação vigente, após o recebimento de autógrafos de Lei devidamente aprovadas e remetidas para sanção, levando o número 863/96, ficando, destarte, sancionada tornando-a de ora em diante Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de outubro de 1.996.


Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal.

18.10.96
Guilherme